

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Do Sr. Welinton Fagundes)

Dispõe sobre o atendimento pessoal ao consumidor nas empresas que oferecem atendimento por telefone, Internet ou outro meio similar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei trata da obrigatoriedade de atendimento pessoal ao consumidor pelas empresas que oferecem atendimento por telefone, Internet ou outro meio similar.

Art. 2º Todo fornecedor de produtos ou serviços que ofereça atendimento ao consumidor por telefone, Internet ou similar é obrigado a disponibilizar local apropriado e específico para atendimento pessoal a seus clientes, independentemente da manutenção de atendimento por outros meios.

Art. 3º Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

